ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2404/2023
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE E A EMPRESA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade**, inscrita no CNPJ nº 31.331.871/0001-11, com sede na Rua Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luis, CEP 64.280-000, Campo Maior — PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. **Danielle Estéfany Oliveira Barbosa**, Portadora do CPF nº 020.149.483-30.

CONTRATADA: **LARISSA SILVA DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Hamilton de Sousa Cavalcante, Bairro: Morro da Saudade, Nº 05, CEP; 64.260-000, Piripiri - PI, inscrita no CNPJ nº 39.258.007/0001-43, neste ato representada pelo **Sra. Larissa Silva de Oliveira**, portador do CPF nº 066.910.763-89.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e fornecimento de equipamentos para regulação de trânsito para o município de Campo Maior – PI**, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa Eletrônica nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 003.004/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

fls. Nº 02

Scanned with CamScanner

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispença de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 40.316,50 **(quarenta mil trezentos e dezesseis e cinquenta centavos)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

LARISSA SILVA DE OLIVEIRA | Tipo: ME - Documento 39.258.007/0001-43 - Endereço: AV HAMILTON DE SOUSA CAVALCANTE - CEP: 64260000 - UF: PI - Município: Pimpiri - Telefone: (86) 99595-3322

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	TACHÃO BIDIRECIONAL AMARELO AA 25X15X5MM CM INS.	tachão bidirecional amarelo AA 25X15X5mm	M2	350 UN	R$ 53,99	18.896,50
0002	COLA FIXADORA M2 BALDE 1KG	cola fixadora M2 Balde 1kg	M2	70 UN	R$ 24,00	1.680,00
0003	PLACA MÃE GUGABYTE C621 AORUS XTREME INTEL LGA 3647, DDR4, 4TPS	Placa mãe gugabyte c621 aorus xtreme In	THE	1 UN	R$ 11.000,00	11.000,00
0004	CABO PP 2,5MMX4MM ROLO 100 METROS	Cabo pp 2,5mmX4mm rolo 100 metros	CORFIL	1 UN	R$ 1.290,00	1.290,00
0005	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE	pintura de faixa de pedestre	THE	4 UN	R$ 1.300,00	5.200,00
0006	PINTURA DE LOMBADAS	pintura de lombadas	THE	3 UN	R$ 750,00	2.250,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 40.316,50

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

fls. Nº 63

Scanned with CamScanner

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02,18,01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEF. , TRANSPORTE, TRÂNSITO MOBILIDADE
FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	08.244.0012.2058 - MANUTENÇÃO EMODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500- ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02,18,01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEF. , TRANSPORTE, TRÂNSITO MOBILIDADE
FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	08.244.0012.2058 - MANUTENÇÃO EMODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500- ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02,18,01- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEF. , TRANSPORTE, TRÂNSITO MOBILIDADE
FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	15,782,0005.1087 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500- ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento ou Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

fls. Nº 64

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará até 31/12/2023 a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

fls. Nº 65

Scanned with CamScanner

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 24 de abril de 2023.

Danielle Estéfany Oliveira Barbosa
Secretária Municipal de Pessoa com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade de Campo Maior – PI
CONTRATANTE

LARISSA SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

fls. Nº 06

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518F27FCFF9A33A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRANSITO E MOBILIDADE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: Dispensa De Eletrônica Nº 004/2023 - Secretaria Municipal De Pessoa Com Deficiência, Transporte, Transito E Mobilidade **CONTRATO Nº** 02.2404/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE TRANSITO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/21. **CONTRATADO:** LARISSA SILVA DE OLIVEIRA (CNPJ nº 39.258 007/0001-43). **Vigência:** 31/12/2023. **Valor global do contrato:** 40.316,50 (quarenta mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos.). data da assinatura do contrato: 24/04/2023, **Signatários:** Município de Campo Maior, através da Secretaria Municipal DE Pessoa Com Deficiência, Transporte, Transito E Mobilidade, neste ato representado por sua secretária Srª. Danielle Estefany Oliveira Barbosa, e do outro lado a empresa Larissa Silva de Oliveira inscrita no CNPJ nº 39.258.007/0001-43, neste ato representada pela Sra. Larissa Silva De Oliveira. Denominada CONTRATADA

Id:0CC551AD9EBDA1A3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 048, DE 11 DE MAIO DE 2023.

"FIXA OS NÍVEIS MÁXIMOS DE SONS E RUÍDOS EMITIDOS POR FONTE DE QUALQUER NATUREZA DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO EM 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas. e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Municipal nº. 04/2011 (Código Ambiental do Município de Campo Maior), no qual permite o controle da emissão de ruídos a fim de evitar a perturbação por sons de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os níveis máximos de sons e ruídos durante os festejos de Santo Antônio em 2023.

D E C R E T A

Art. 1º Para efeitos do disposto neste Decreto, os níveis máximos de sons e ruídos de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, assim como em veículos automotores, nas áreas de barracas da Praça Bona Primo ou no entorno delas, obedecerão aos seguintes níveis expressos a seguir:

I. 65DB (sessenta e cinco decibéis) pela manhã;
II. 60DB (sessenta decibéis) durante a tarde;
III. 60DB (sessenta decibéis) à noite.

Parágrafo único. A emissão de som da barraca do leilão terá autorização especial do órgão ambiental em razão da natureza de utilidade pública.

Art. 2º Será permitida a emissão de sons em logradouro público transmitidos por trio elétrico ou banda musical para realização de festas, shows, eventos tradicionais, com níveis máximos de sons acima dos limites estabelecidos no art. 1º deste Decreto, desde que previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições e critérios fixados pelo órgão fiscalizador para utilização de fonte sonora.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais ficará responsável pela fiscalização das emissões de fonte sonora, atuando de forma educativa e, quando necessário, punitiva, podendo, para isso, solicitar o apoio da Polícia Militar para auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas neste.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior, em 10 de maio de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804843320

Id:10EF2216B75BA3AE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
COM O OLHAR PARA O FUTURO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFICIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 015/2023: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de reforma da Câmara Municipal e fiscalização de obra. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (CNPJ N. 35.362.818-0001-39)**.
Simões (PI), 12 de maio de 2023.

Presidente da Câmara Municipal

Id:0471B0DB6D81A232

GOVERNO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 001/2023 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO DE CAMPOS (SEMECC), PIAUÍ, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE SELEÇÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA O SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS DO ANO DE 2023

ERRATA Nº 01:

Onde Se -lê:
3.1 As inscrições serão, impreterivelmente, presenciais na sede da SEMECC no horário de 9:00 às 11:00h, nos dias 02 a 12 de maio de 2023.

Lê- se:
.1 As inscrições serão, impreterivelmente, presenciais na sede da SEMECC no horário de 9:00 às 11:00h, nos dias 02 a 19 de maio de 2023.

Onde Se -lê:
6. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS/PERÍODO
Inscrição e entrega dos projetos	02 a 12 de maio de 2023
Realização do Seminário Municipal de Boas Práticas	09 de junho de 2023 (Pré I, Pré II, Ciclo de Alfabetização e Gestão Escolar)
	10 de junho de 2023 (Creche, 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental)
Realização Do Seminário Regional de Boas Práticas	agosto a outubro de 2023
Realização do Seminário Estadual de Boas Práticas	05 e 06 de dezembro

Lê- se:

ETAPAS	DATAS/PERÍODO
Inscrição e entrega dos projetos	02 a 19 de maio de 2023
Realização do Seminário Municipal de Boas Práticas	09 de junho de 2023 (Pré I, Pré II, Ciclo de Alfabetização e Gestão Escolar)
	10 de junho de 2023 (Creche, 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental)
Realização Do Seminário Regional de Boas Práticas	agosto a outubro de 2023
Realização do Seminário Estadual de Boas Práticas	05 e 06 de dezembro

Werbety Ney Araújo Costa
Secretário Municipal de Educação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº 70